



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO CMI N.º 048/2023.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ-ES.

A Vereadora firmatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comparece à presença de V. Exª para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, com fundamento nas disposições constantes dos arts. 18, XIII e XIX e 30 da Lei Orgânica Municipal e art. 68 do Regimento Interno da Casa, a convocação da Exa. Sra. **Rosemeri do Rosário Depizzol**, para o fim de comparecer à Câmara Municipal de Ibiracú por ocasião da 31ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 04 de dezembro, às 19 horas, com a finalidade de, pessoalmente, prestar informações e esclarecimentos sobre a seguinte matéria:

- Creche Chapeuzinho Vermelho;
- Creche Branca de Neve;
- RPA's;
- Cumprimento das condicionalidades do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado);
- Professor de Informática e Inglês na Escola Vereador Leandro Zinger;
- Professor da Educação Infantil da Escola Vereador Leandro Zinger;
- Internet na Escola Vereador Leandro Zinger;
- Instalação dos aparelhos de ar condicionado;
- Eleição para Diretores.

Requer, pois, que uma vez aprovado o presente requerimento seja o Exmo. Sr. Prefeito Municipal oficiado para conhecimento da convocação e para que determine o comparecimento do convocado, no dia e hora designados, a fim de prestar os esclarecimentos pertinentes.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

Conforme é sabido, o sistema democrático e o modelo republicano não admitem – nem podem tolerar – a existência de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da república, por isso mesmo, pode pretender ser excluído da crítica social ou do alcance do controle fiscalizador da coletividade e dos órgãos estatais dele incumbidos.

Exatamente em razão de tal compreensão é que é conferida à Câmara, no âmbito do Município, o poder-dever de fiscalização e de acompanhamento dos atos do Poder Executivo, donde se verifica que esse poder-dever se traduz, também, na possibilidade de convocação de funcionários subordinados ao Prefeito para prestar informações e esclarecimentos de interesse da coletividade.

Portanto, a possibilidade de convocação de Secretários Municipais e outros responsáveis da Administração tem seu fundamento remoto na prerrogativa de fiscalização que as corporações legislativas exercem sobre os atos do Executivo e o preceito que o positiva, no âmbito da Lei Orgânica do Município de Ibiracú (arts. 18, XIII e 30), encontra correspondência com disposição semelhante inserta na Constituição da República (art. 50, caput).

Pugna-se, portanto, pela aprovação do presente requerimento de convocação da Secretária em questão, a fim de que possa prestar os indispensáveis esclarecimentos sobre a matéria destacada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Plenário Jorge Pignatton, em 17 de novembro de 2023.


VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Vereadora

